



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Ofício N.

LEI nº 59/58

Sumula: Estabelece nova modalidade para o Imposto de Industria e Profissões dos Mascates.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Imposto de Industria e Profissões de Mascates no que se refere o Art. 15º da Tabela Explicativa nº 1, e mais as modalidades da Lei nº 56/58 de Abril do Corrente ano, passarão a seguinte maneira.

1ª	Categoria - com carro	- por semana	R\$ 30.000,00	
2ª	"	- " "	mes	R\$ 60.000,00
3ª	"	- malas	por semana	R\$ 15.000,00
4ª	"	- " "	" mes	R\$ 30.000,00

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, 26 de Dezembro de 1958.

Paulino Stedile
Prefeito Municipal

Revogada pela Lei Nº 132/62.